



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Rua XV de Novembro, 184 - 6º andar - cj. 604 - Centro
Tel.: (XX11) 3377-7677 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 64.869 de 07/12/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **36 (trinta e seis) páginas**, foi apresentado em 27/11/2020, o qual foi protocolado sob nº 92.704, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **64.869** e averbado no registro nº 7.503 de 12/01/1993 no Livro de Registro A deste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

SIND DA INDUSTRIA DA ENERGIA NO EST DE SP SINDIENERGIA

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 07 de dezembro de 2020


Valter Neves dos Santos
Escrivente Autorizado

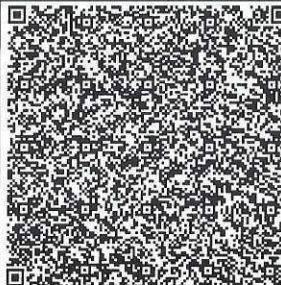
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 257,46	R\$ 73,34	R\$ 50,18	R\$ 13,53	R\$ 17,80
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,49	R\$ 5,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 430,19



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191307803756577



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137124PJAD000040076FC20G

**Estatuto Social Aprovado na Assembleia Geral
Extraordinária de 16/11/2020.**

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA
NO ESTADO DE SÃO PAULO – SindiEnergia**

ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º - O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SindiEnergia, fundado em 30 de novembro de 1941 e reconhecido pelo Ministério de Estado dos Negócios do Trabalho Indústria e Comércio, em 12 de novembro de 1943, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob no. 60.524.212/0001-08, com sede, na Rua Amália de Noronha, no. 151 – 7º andar – Cj. 703 – Pinheiros, São Paulo – SP – CEP: 05410-010 na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, foi constituído por prazo indeterminado, para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica das indústrias de geração, produção, distribuição, transmissão de energia elétrica, gás e todas as demais fontes de energia no estado de São Paulo, abrangendo empresas de grande, médio e pequeno porte, privadas e estatais, com seus atos constitutivos devidamente submetidos ao Ministério do Trabalho, atualmente Ministério da Economia/Secretaria de Relações do Trabalho sob o nº 46000.015062/00-54, e filiado sob nº 67 em 04/04/1944 na Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP.

**CAPITULO I
DAS PRERROGATIVAS, DOS DEVERES E DAS CONDIÇÕES DE
FUNCIONAMENTO**

Art. 2º - São prerrogativas do SindiEnergia:



- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, em juízo e fora dele, os interesses gerais de sua categoria econômica os interesses individuais de suas associadas quando interligados aos interesses coletivos;
- b) Celebrar contratos de qualquer natureza e/ou convenções coletivas de trabalho;
- c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria econômica;
- d) Colaborar com os Poderes Públicos como órgão técnico e consultivo no estudo de temas e solução de assuntos relacionados à respectiva com a categoria econômica, promover estudos e desenvolver atividades que contribuem para a atuação de suas associadas no campo da energia;
- e) Firmar convênios com entidades oficiais e particulares, com outros Sindicatos e Federações e Confederações empresariais, para estudo de temas e solução de assuntos relacionadas à respectiva categoria econômica, inclusive para gestão de rotinas de recursos humanos, tais como, mas não limitado a indicadores de saúde e segurança do trabalho, qualificação e capacitação de profissionais, de colaboradores e de fornecedores, dentre outras; e
- f) Fixar e arrecadar contribuições para financiamento de suas atividades que, nos termos da legislação e do presente Estatuto Social, são devidas pelas associadas e demais empresas que integram a categoria econômica representada pelo SindiEnergia.

Art. 3º - São deveres do SindiEnergia:

- a) Organizar e manter serviços úteis às associadas e prestar-lhes assistência em consonância com os interesses gerais da categoria econômica representada, inclusive interagindo com outras entidades;



- b) Promover reuniões, simpósios e congressos voltados ao estudo de temas e à busca de soluções relacionadas à respectiva categoria econômica e que são inerentes às empresas que representa;
- c) Acompanhar a política governamental em todos os seus aspectos e promover os interesses da categoria econômica, pleiteando por medidas que beneficiem o equilíbrio e o desenvolvimento dos agentes da indústria da energia .

Parágrafo único: Todos os recursos e receitas obtidos pelo SindiEnergia serão destinados à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 4º - São condições para funcionamento do SindiEnergia:

- a) Inexistência de cargos eletivos cumulados com o desempenho de emprego remunerado pelo SindiEnergia, ou por entidade sindical de grau superior;
- b) Gratuidade nos serviços prestados pelos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades estabelecidas em lei e no presente Estatuto Social inclusive as de caráter político-partidárias e religiosas; e
- d) Não permissão de cessão gratuita ou remunerada da sede da entidade. à organização de caráter político-partidária.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E DIREITOS DAS ASSOCIADAS

Art. 5º - A toda empresa que participe da atividade econômica representada pelo SindiEnergia, satisfazendo as exigências da legislação

vigente e do presente Estatuto Social, assiste o direito de ser admitida como associada ao SindiEnergia, salvo decisão contrária do Conselho de Administração em procedimento que assegure o direito de defesa à empresa, cabendo, ao final, recurso para a Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 6º - Perderá seus direitos a associada que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria econômica, violar disposições estatutárias ou solicitar sua desfiliação voluntária.

Art. 7º - São deveres das associadas:

- a) Cumprir os dispositivos do presente Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) Bem desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tiver sido investido seu representante;
- c) Prestigiar o SindiEnergia por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo na categoria econômica;
- d) Honrar as contribuições fixadas em lei a contribuição associativa e demais contribuições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- e) Fazer-se representar em Assembleias Gerais, por procurador legalmente constituído e com poderes específicos mediante depósito prévio do respectivo instrumento na secretaria do SindiEnergia com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e;
- f) Indicar candidatos para comporem o Conselho de Administração o Conselho Fiscal do SindiEnergia, como membros efetivos ou suplentes.



Art. 8º - São direitos das associadas:

- a) Participar, votar e ser votada nas Assembleias Gerais, cabendo a cada associada, desde que adimplente com as contribuições devidas, um voto nas deliberações;
- b) Requerer, com um número mínimo de associadas correspondente a 1/5 (um quinto) das que compõem o quadro social, que não estejam impedidas de votar nos termos deste Estatuto Social, a convocação da Assembleia Geral mediante justificação e descrição detalhada da ordem do dia;
- c) Desfrutar dos serviços prestados pelo SindiEnergia, mediante adesão e, se for o caso, com o pagamento da contribuição destinada ao seu custeio que for instituída pelo Conselho de Administração na forma do presente Estatuto Social;
- d) Apresentar e submeter ao estudo do Conselho de Administração quaisquer questões de interesse social e sugestões de medidas que entender convenientes; e
- e) Requerer seu desligamento do quadro social, mediante comunicação endereçada ao Presidente do Conselho de Administração.
- f) Recorrer a Assembleia Geral de todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto Social, emanado do Conselho de Administração dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência do fato.

Parágrafo único: As associadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do SindiEnergia.

Art. 9º - As associadas estão sujeitas a suspensão e de exclusão do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos das associadas que:

- a) Não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais, sem apresentação de motivo justificado; e

b) Deixarem de atender deliberação expressa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 2º - Serão excluídas do quadro social do SindiEnergia, as associadas que:

a) Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra a imagem e reputação do SindiEnergia, constituírem-se em elementos nocivos à entidade;

b) Sem motivo justificado, deixarem de honrar seus compromissos ou atrasarem o pagamento das contribuições devidas ao SindiEnergia , após comunicação quando do primeiro inadimplemento; e

c) Tiverem sido suspensas por 3 (três) vezes no período de 3 (três) anos.

§ 3º - As medidas a serem aplicadas às associadas serão definidas pelo Conselho de Administração , inclusive quanto ao prazo de suspensão. devendo sob pena de nulidade, deve ser precedida de audiência das associadas as quais deverão aduzir por escrito sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação

§ 4º - Da penalidade imposta cabe recurso à Assembleia Geral, conforme previsto no artigo 5º deste Estatuto Social.

§ 5º - A simples manifestação favorável da maioria das associadas não será base para aplicação de quaisquer medidas, as quais só terão cabimento nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

Art. 10 - As associadas que forem excluídas do quadro social poderão reingressar no SindiEnergia desde que sua readmissão seja aprovada em reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, DAS ASSEMBLEIAS GERAIS, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO , E DO CONSELHO FISCAL DO SINDIENERGIA

Art. 11 - As eleições para o Conselho de Administração , Conselho Fiscal e respectivos suplentes, serão realizadas com observância da legislação vigente, do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral do SindiEnergia parte integrante deste Social.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal, bem como dos respectivos suplentes, será de 3 (três) anos, permitida apenas uma reeleição.

Art. 12 - A administração do SindiEnergia será exercida por:

- a) Conselho de Administração composto por até 10 (dez) membros respeitada a composição mínima de 3 (três) , com os seguintes cargos, que serão assim distribuídos: Presidente, 1º Vice-Presidente , e demais Vice-Presidentes, com igual número de suplentes, os quais substituirão os membros titulares do Conselho nos casos de impedimento, renúncia, abandono ou qualquer outro motivo de ausência;

§ 1º – Os membros eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal não poderão, receber qualquer remuneração direta ou indireta do SindiEnergia sob qualquer motivo e utilizar do SindiEnergia para fins próprios ou diversos da pessoa jurídica da qual sejam representantes.

§ 2º – Aos ex-presidentes do Conselho de Administração que não estiverem no exercício de cargo eletivo, mas cujos serviços prestados ao setor sejam considerados relevantes , poderá ser concedido o título de Presidente Emérito, caso em que lhes será assegurada a prerrogativa de participar de reuniões do Conselho de Administração , não lhes sendo atribuído, entretanto, direito de voto.

Art. 13 – Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto Social, ao Conselho de Administração compete:



- a) Dirigir o SindiEnergia de acordo com o presente Estatuto Social, administrar seu patrimônio e promover a defesa e os interesses das associadas e da categoria econômica representada;
- b) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto Social, Regulamento Eleitoral, procedimentos internos e deliberações próprias e das Assembleias Gerais;
- c) Acompanhar os processos legislativos e à legislação relacionada à categoria econômica representada;
- d) Deliberar sobre as penalidades previstas neste Estatuto Social;
- e) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria de seus membros ;
- f) Aprovar os procedimentos internos previstos no Estatuto Social, que lhe forem apresentados e sejam considerados necessários ao bom andamento dos serviços do SindiEnergia;
- g) Deliberar sobre a contratação de auditoria externa independente;
- h) Indicar, dentre os membros do Conselho de Administração, Presidentes Eméritos ou outras pessoas com atuação e no setor de energia, os representantes do SindiEnergia junto a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, e Confederação Nacional das Indústrias – CNI;
- i) Mediante delegação da Assembleia Geral, definir serviços especiais e respectiva fonte de custeio a cargo das associadas e demais empresas integrantes da categoria que a eles aderirem.
- j) Deliberar sobre a prática de atos pelo Presidente do Conselho de Administração que, individualmente, representem obrigações mensais para o SindiEnergia em valor superior a 20 (vinte) salários mínimos vigentes;

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede do SindiEnergia, e também poderão ocorrer de forma não presencial, por meio de tele ou vídeo conferência, ou outros meios de comunicação, sendo participação de seus membros considerada presença pessoal na respectiva reunião.

§ 2º. Caso a participação de qualquer membro venha a ocorrer por correspondência eletrônica (e-mail), as mensagens, impressas serão anexadas à ata da respectiva reunião.

§ 3º. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá ser representado nas reuniões por procurador legalmente constituído com poderes específicos para deliberar e votar as matérias constantes da pauta do dia, mediante apresentação do respectivo instrumento.

§ 4º - As reuniões do Conselho de Administração se instalarão, em primeira convocação, com a presença dos membros do Conselho que representem, mais de 50% (cinquenta por cento) de sua composição, e, em segunda convocação, com qualquer número, e após 30 (trinta) minutos.

§ 5º - Independentemente das formalidades legais de convocação para as Reuniões do Conselho de Administração, será considerada regularmente convocada a Reunião do Conselho de Administração à qual comparecerem todos os membros do Conselho eleitos.

§ 6º - As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável da maioria simples de seus membros presentes à reunião, observadas as possibilidades de votação por meios não presenciais previstas nos parágrafos 1º e 2º. supra. Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

§ 7º - O exercício das competências do Conselho de Administração devem observar os procedimentos internos mencionados na alínea "b" do caput do presente artigo.



§ 8º - Sem prejuízo de outras disposições deste Estatuto Social, ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) Representar o SindiEnergia em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, e as Assembleias Gerais assinando as respectivas atas, juntamente com a pessoa que secretariar estes eventos e submetendo as atas das reuniões do Conselho à aprovação dos demais membros, que estiverem presentes;
- c) Assinar a proposta de Previsão Orçamentária anual, juntamente com o 1º. Vice-Presidente, a ser levada à deliberação do Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral;
- d) Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração procedimentos internos do SindiEnergia em consonância com as regras previstas no Estatuto Social;
- e) Definir a estrutura administrativa do SindiEnergia, podendo deliberar sobre a contratação e demissão de empregados e prestadores de serviços, sua remuneração e demais benefícios se houver, tudo em consonância com as necessidades do SindiEnergia, dando conhecimento ao Conselho de Administração;
- f) Assinar juntamente com o 1º.Vice-Presidente os contratos onerosos firmados pelo SindiEnergia que tenham valores expressivos, e, eventuais aditivos;
- g) Autorizar pagamentos e praticar os demais atos relacionados aos processos afetos à receita e à despesa do SindiEnergia, sempre em conjunto com o 1º. Vice-Presidente do Conselho de Administração, e, na sua ausência com outro Membro do Conselho de Administração.

§ 9º. Sem prejuízo de outras disposições deste Estatuto Social, ao 1º. Vice-Presidente do Conselho compete:



- a) Substituir o Presidente do Conselho de Administração nos casos de ausência ou impedimento pessoal podendo ele próprio ser substituído por qualquer um dos Vice-Presidentes, a ser designado pelo Presidente do referido Conselho. .
- b) Auxiliar a Presidência do Conselho do SindiEnergia na sua gestão.

§ 10º. Aos demais Vice-Presidentes compete:

- a) Assessorar o Presidente do Conselho de Administração e o primeiro Vice-Presidente em assuntos institucionais;
- b) Executar, por delegação do Conselho de Administração, as tarefas que lhes forem demandadas conforme as necessidades do SindiEnergia; e
- c) De maneira geral, executar tarefas de cunho institucional que lhes tenham sido delegadas.

Art. 14º – A representação do SindiEnergia em juízo e/ou perante quaisquer terceiros incluindo instituições financeiras, agências reguladoras, órgãos e entes públicos da administração direta e indireta, dar-se-á da seguinte forma:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração isoladamente, e ou pela assinatura do 1º. Vice-Presidente juntamente com um Vice-Presidente
- b) Pela assinatura de um Vice-Presidente com um Procurador constituído na forma do § 2º infra..

§ 1º. A representação a que se refere o caput do presente artigo, exercida na forma de suas alíneas e observadas as diretrizes do Conselho de Administração, engloba os poderes para celebrar e vistar todo e qualquer documento que crie, altere ou extinga direitos e obrigações para o SindiEnergia, incluindo, sem limitação, autorização de pagamentos, contratos, distratos, aditamentos, como também para contratação de serviços, aquisição de materiais e ordenação de despesas.



§ 2º – As procurações outorgadas pelo SindiEnergia serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre isoladamente, com poderes específicos e prazo de validade de no máximo 1 (um) ano, exceção feitas, as procurações *ad judicium* e *ad judicium et extra*..

Art. 15º - As Assembleias Gerais são soberanas em suas deliberações.

§ 1º. – A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração por edital publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias em jornal de efetiva circulação na base territorial do SindiEnergia e por correspondência encaminhada às associadas por meio eletrônico, devendo conter o local, data, horário e respectiva ordem do dia;

§ 2º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração em primeira convocação com a presença da maioria das associadas, e, em segunda, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de presentes, e, na sua ausência será conduzida pelo 1º. Vice-Presidente indicado conforme Artigo 13, parágrafo 8º., devendo este indicar uma pessoa para secretariar os trabalhos e assinar a ata juntamente com quem presidir a Assembleia.

§ 3º. Suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos das associadas presentes, em primeira, e, em segunda convocação, salvo casos previstos neste Estatuto Social.

Art. 16º - Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores serão realizadas quando a maioria simples do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal julgarem conveniente.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária far-se-á na forma deste Estatuto Social, sendo garantido o direito de convocá-la a no mínimo 1/5 (um quinto) das associadas que não estiverem impedidas de votar.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Administração deverá adotar providências para realização da Assembleia Geral Extraordinária convocada na forma do § 1º. por iniciativa do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou das

associadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do protocolo do requerimento no SindiEnergia.

§ 3º - Deverá comparecer à respectiva Assembleia Geral Extraordinária, sob pena de nulidade, a maioria dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou das associadas, conforme o caso, que requererem sua realização.

Art. 17º – A Assembleia Geral é competente para examinar, deliberar e aprovar as demonstrações financeiras e demais peças que componham o balanço do exercício e, considerando as demais disposições deste Estatuto Social para:

Decidir sobre atos da administração relacionados às penalidades impostas às associadas, à negativa de admissão de nova associada e respectivos recursos;

b) Emitir pronunciamento sobre as negociações coletivas e processos de dissídios coletivos, perante a Justiça do trabalho;

c) Autorizar compra, venda ou alienação de bens imóveis;

d) Fixar as contribuições de caráter associativo, e demais contribuições de financiamento de suas atividades, previstas ou não em lei, tendo em vista em razão das necessidades do SindiEnergia;

e) Estabelecer serviços especiais que serão disponibilizados pelo SindiEnergia mediante adesão das associadas e demais empresas que integram a categoria, cuja definição, bem como da respectiva fonte de custeio, poderá ser delegada ao Conselho de Administração, mas sem alteração dos direitos e prerrogativas comum a todas as associadas;

f) Decidir pela ampliação da base territorial do SindiEnergia, na forma do Estatuto Social e das normas vigentes;

g) Aprovar e implementar alterações do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral.

h) Eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

Parágrafo único – O parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Patrimonial, com a Previsão Orçamentária e demais peças que as compõem, serão colocadas à disposição das associadas e deverá ser anexado à Ata da respectiva Assembleia Geral.

Art. 18 - As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

Art. 19 - O SindiEnergia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral na forma deste Estatuto Social, com igual número de suplentes, com conhecimento específico, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira da entidade sob as regras fiscais, contábeis, administrativas e financeiras.

Art. 20 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Violação deste Estatuto Social;
- c) Abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto Social;
- d) Renúncia comunicada por escrito ao Presidente do Conselho de Administração;
- e) Transferência ou qualquer outro evento que implicar afastamento do exercício do cargo; e
- f) Perda do cargo exercido perante a associada ou quando por ela for demandada, , comunicando sua decisão ao Sindicato por escrito.



§ 1º - A perda de mandato será declarada pela Assembleia Geral e as substituições ocorrerão de acordo com as disposições estatutárias.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo eletivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo previsto no artigo 5º supra, salvo nos casos em que a perda do mandato ocorrer nos termos das alíneas “d”, “e” e “f” do caput deste artigo, quando não caberá recurso.

Art. 21 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal assumirá o cargo vacante o suplente convocado pelo Presidente do Conselho de Administrativo. .

§ 1º - Na ocorrência de renúncia ou perda de cargo de suplente do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, a associada responsável por sua indicação poderá promover sua substituição mediante indicação de novo membro ao Conselho de Administração, ao qual caberá a decisão de designá-lo, ou não, para assumir o cargo vacante.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Conselho de Administração, esta deverá ser notificada por escrito aos demais membros do Conselho, que se reunirá imediatamente para indicação do novo Presidente.

Art. 22 - Na ocorrência de renúncia coletiva do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, inexistindo suplentes para estes Conselhos, o Presidente do Conselho de Administração, ainda que renunciante, convocará a Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua renúncia.

§ 1º. – Na hipótese de inércia do Presidente do Conselho de Administração renunciante, fica conferido poder ao 1º. Vice-Presidente ou à qualquer Vice-Presidente do Conselho de Administração para convocar a Assembleia Geral referida no *caput*.



§ 2º Os novos membros eleitos para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal assumirão os mandatos pelo período restante na data da realização da Assembleia Geral.

§ 3º Até a data da realização da Assembleia Geral os membros renunciantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos e desempenharão as atribuições que lhes foram conferidas pelo presente Estatuto Social.

Art. 23 - Os casos de abandono de cargo terão o mesmo tratamento previsto nos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração do SindiEnergia durante o prazo de 5 (cinco) anos. Contados da data de seu afastamento.

§ único – Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal durante o mandato.

CAPÍTULO IV GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 24 – Ao Conselho de Administração ainda compete, em adição ao previsto no art. 13 deste Estatuto Social:

- a) Fazer organizar por contabilista e submeter ao Conselho de Administração, a proposta de Previsão Orçamentária com parecer do Conselho Fiscal, para posterior deliberação da Assembleia Geral;
- b) Organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, o balanço e demais peças patrimonial do exercício anterior com os pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes;



- c) Administrar o patrimônio do SindiEnergia constituído pela totalidade dos bens que este possuir; e
- d) Prestar contas de sua gestão, ao término de seu mandato, no exercício financeiro correspondente, apresentando para este fim por intermédio de Contabilista, todas as contas do SindiEnergia e , o balanço patrimonial , o qual, além da assinatura deste, conterà as assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e do 1º. Vice-Presidente ou outro Vice-Presidente que o substituir.

Art. 25 - Constitui patrimônio do SindiEnergia:

- a) Contribuições , arrecadadas na forma da lei;
- b) Contribuições das associadas e não associadas, recolhidas conforme estabelecido pela Assembleia Geral e de acordo com o disposto no presente Estatuto Social;
- c) Receitas provenientes de convênios celebrados com outras entidades Sindicais ou com entidades públicas ou privadas;
- d) Doações ou legados;
- e) Bens e valores adquiridos e as rendas por estes produzidas;
- f) Aluguéis de imóveis, depósitos judiciais, juros de títulos e eventuais acessórios, judiciais; e
- g) Multas e outras rendas eventuais.

Art. 26 - O SindiEnergia será dissolvido por deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tanto, instalada com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das associadas em dia com suas obrigações e não impedidas de votar.



§ único - Aprovada a dissolução do SindiEnergia, seu patrimônio será liquidado, em conformidade com a legislação aplicável e seus bens, pagas a dívidas decorrentes de suas responsabilidades, terão a destinação que lhes for dada pela Assembleia Geral, podendo ser destinados a entidades filantrópicas, organizações de sociedade civil de interesse público ou associações civis sem fins lucrativos de reconhecida idoneidade, respeitadas sempre as eventuais cláusulas de reversibilidade ou demais condições e encargos pertinentes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os Presidentes Eméritos terão mantidos todos os direitos e prerrogativas assegurados pelo presente Estatuto Social.

Art. 28 – Com a aprovação do presente Estatuto Social fica extinta a Diretoria Executiva do SindiEnergia eleita em 27/07/2020, com a imediata extinção dos mandatos de seus membros.

Art. 29 – Os atuais membros titulares e suplentes do Conselho De Administração e do Conselho Fiscal, serão mantidos em seus cargos até o encerramento do mandato para o qual foram eleitos na respectiva Assembleia em 23/07/2019 com adequação na nomenclatura dos cargos e nas atribuições em conformidade com o presente Estatuto Social.

Art. 30 – Os cacos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração do SindiEnergia.

Art. 31 - O presente Estatuto Social, entrará em vigor na data , de sua aprovação pela Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, observadas as disposições contidas nos artigos 15 e 17 deste Estatuto Social.





Art. 32 – Fica o Presidente do Conselho de Administração autorizado a implementar todas as providências necessárias à imediata aplicação das normas e regras previstas neste Estatuto Social e as devidas comunicações aos órgãos competentes.

São Paulo, 16 de novembro de 2020.

Carlos Eduardo Moreira Ferreira 
CARLOS EDUARDO MOREIRA FERREIRA
 Presidente do Conselho de Administração

 **14º Tabelião de Notas de São Paulo**
 Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
 Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
 CARLOS EDUARDO MOREIRA FERREIRA*****

 São Paulo, 27 de Novembro de 2020.C.Seg. 13:40:34.11.18:55h

R\$6,45 SELO(S) S11047AC0667776
 Valido somente com selo de autenticidade

